



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício N° 006/2016

Anápolis, 21 de março de 2016

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar de nº 004/2016, que, **“ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 213 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.”**, apresentando para tanto as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei é resultado de intensas negociações com as entidades sindicais e na busca constante da Administração Municipal de valorização do servidor público. Essa política que fez de Anápolis, referência na gestão de pessoas em Goiás. Assim, atendendo a previsão legal contida na legislação atinente vem promover atualização da lei Complementar nº 213/2009, adequando-a às condições atuais.

O Chefe do Poder Executivo tem envidado esforços no sentido de manter o padrão de excelência no atendimento na área da saúde, o que torna imperiosa a alteração proposta no presente Projeto de Lei Complementar, com fito de dar pleno desenvolvimento das atividades na Rede Municipal de Saúde, sob pena de comprometimento do interesse público envolvido.

Diante desse fato, com intuito de adotar as medidas necessárias à valorização dos servidores e a realização concreta e efetiva dos serviços assistenciais à saúde, é que se busca justificar a necessidade de aprovação do presente Projeto.

Em face do exposto, resta indubitável a importância do presente Projeto de Lei Complementar, pelo que encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para aprovação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se

De Plenário
Em 05/04/16

Presidência

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo

Recebi em 21/03/16

Horas 12:40

Assinatura *Ponilha*



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROTOCOLO Nº 036
Data 21/03/16 10:40 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 DE 21 DE MARÇO 2016.

Alteram dispositivos da Lei nº 213 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Saúde Município de Anápolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do art. 2º, da Lei Complementar nº 213 de 22 de dezembro de 2009, que assim passa a vigor:

Art. 2º. (...)

VIII - referência é a posição distinta na faixa de vencimento dentro de cada nível, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho no tempo de serviço;

Art. 2º Fica alterado o art. 11. à Lei Complementar nº 213 de 22 de dezembro de 2009, que assim passa a vigor:

Art.11. A evolução dos servidores na carreira dar-se-á por meio da progressão vertical

Art. 3º. Fica alterado o art. 12. à Lei Complementar nº 213 de 22 de dezembro de 2009, que assim passa a vigor:

Art. 12. A Progressão é a passagem do servidor de sua referência de vencimento base para outra, imediatamente superior, dentro da mesma classe de vencimento do cargo a que pertence, observadas as seguintes condições:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontre;

III – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei Complementar e em regulamento;

IV – não ter sofrido no período pena disciplinar de suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º . Acrescenta ao CAPÍTULO IV do Plano de Desenvolvimento Pessoal e Institucional – os artigos 21-A e 21-B à Lei Complementar nº 213 de 22 de dezembro de 2009

Art. 21-A. Será ao servidor público municipal estável que estiver atuando no âmbito da secretaria Municipal de Saúde, do Município de Anápolis, cumprido integralmente o estágio probatório no desempenho de suas funções, ADICIONAL



PREFEITURA DE ANAPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, mediante a apresentação de certificado ou certificados de aprimoramento, aperfeiçoamento profissional ou pós-graduação, após cumprindo o lapso de 18 (dezoito) meses de vigência desta Lei Complementar.

§1º. Para a concessão do ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO que trata o caput deste artigo só serão considerados os cursos com duração mínima de 30 (trinta) horas, oferecidos na modalidade presencial ou à distância, nos quais o servidor estável tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º. Para os cursos presenciais será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

§3º. Os cursos de que trata o § 1º deverão ser autorizados pelo Conselho competente ou ministrados por instituições de ensino oficial ou credenciadas por órgão oficial, observando-se a sequência cronológica.

§4º. Regra geral, para pleitear o ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, não pode o servidor estável utilizar o título de que lhe tenha resultado concessão de enquadramento ou progressão vertical. Excepcionalmente, referido título poderá ser utilizado para pleitear o adicional se apresentado uma única vez dentro do primeiro período de concessão, conforme estipulado nos parágrafos quinto e sexto seguintes..

§5º. Para requerer o ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, os servidores deverão dar entrada através de processos, com juntada da documentação.

§6º. A concessão do ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO deverá ocorrer sempre após 60 dias de protocolado, quando a documentação estiver completa.

§7º. Será observado o lapso de 03 (três) anos para aquisição de um novo ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 21-B. O ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO será calculado sobre o vencimento-base na referência que o servidor ocupar, garantida sua incorporação, à razão de:

- I** - 35% (trinta e cinco por cento), para doutorado, com defesa e aprovação de tese.
- II** - 32% (trinta e dois por cento), para mestrado, com defesa e aprovação de tese.
- III** - 30% (trinta por cento), para especialização, em curso superior.
- IV** - 25% (vinte e cinco por cento), para escolaridade superior.
- V** - 20% (vinte por cento), para um total igual ou superior a 600 (seiscentas) horas de curso de aperfeiçoamento na área da saúde;
- VI** - 15% (quinze por cento) para um total igual ou superior a 500 (quinhentas) horas de curso de aperfeiçoamento na área da saúde;
- VII** - 12% (doze por cento) para um total igual ou superior a 400 (quatrocentos) horas de curso de aperfeiçoamento na área da saúde.
- VIII** - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento na área da saúde.
- IX** - 7% (sete por cento) para um total igual ou superior a 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento na área da saúde.
- X** - 5% (cinco por cento) para um total igual ou superior a 100 (cem) horas de curso de aperfeiçoamento na área da saúde.



PREFEITURA DE ANAPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

§1º. Os totais de horas de que tratam os incisos V, VI e VII deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma da duração de mais de um curso, desde que observado o limite mínimo previsto no parágrafo primeiro do artigo anterior e concluídos após o ingresso no cargo.

§2º. Os percentuais previstos nos incisos I até VII não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

Art. 5º. Acrescenta ao CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS, o art. 27-A, com a seguinte redação:

Art. 27-A. Será concedida aos servidores públicos que residam na zona urbana e trabalhem na zona rural ou nos Distritos, conforme definição do limite do perímetro urbano, ou que desempenhem tarefas nos postos de saúde localizadas em lugar de difícil acesso ou provimento, uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento base, não incorporável para efeito de aposentadoria e disponibilidade, sendo consideradas zonas de difícil acesso, para efeitos desta Lei Complementar, aquelas situadas nos distritos municipais, ou que se localizam num raio de distância igual ou superior a 15 km (quinze quilômetros) do Centro Administrativo Municipal, segundo rota estabelecida para o transporte público municipal, ou não servidas de linha regular de transporte coletivo.

Art. 6º Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que a partir de Dezembro de 2016 passa a vigor da seguinte forma:

Progressão de 3 em 3 anos; 3 em 3%.

Referência	Auxiliar em Saúde	Auxiliar em Saúde Epidemiológica	Técnico em Saúde	Especialista em Saúde	Médico Plantonista	Médico Ambulatorial
A	R\$ 1.021,98	R\$ 1.237,90	R\$ 1.350,00	R\$ 2.214,27	R\$ 4.769,20	R\$ 3.917,57
B	R\$ 1.052,64	R\$ 1.275,04	R\$ 1.390,50	R\$ 2.280,70	R\$ 4.912,28	R\$ 4.035,10
C	R\$ 1.084,22	R\$ 1.313,29	R\$ 1.432,22	R\$ 2.349,12	R\$ 5.059,64	R\$ 4.156,15
D	R\$ 1.116,75	R\$ 1.352,69	R\$ 1.475,18	R\$ 2.419,59	R\$ 5.211,43	R\$ 4.280,83
E	R\$ 1.150,25	R\$ 1.393,27	R\$ 1.519,44	R\$ 2.492,18	R\$ 5.367,78	R\$ 4.409,26
F	R\$ 1.184,75	R\$ 1.435,07	R\$ 1.565,02	R\$ 2.566,95	R\$ 5.528,81	R\$ 4.541,54
G	R\$ 1.220,30	R\$ 1.478,12	R\$ 1.611,97	R\$ 2.643,95	R\$ 5.694,67	R\$ 4.677,78
H	R\$ 1.256,91	R\$ 1.522,46	R\$ 1.660,33	R\$ 2.723,27	R\$ 5.865,51	R\$ 4.818,12
I	R\$ 1.294,61	R\$ 1.568,13	R\$ 1.710,14	R\$ 2.804,97	R\$ 6.041,48	R\$ 4.962,66
J	R\$ 1.333,45	R\$ 1.615,18	R\$ 1.761,44	R\$ 2.889,12	R\$ 6.222,72	R\$ 5.111,54
K	R\$ 1.373,46	R\$ 1.663,63	R\$ 1.814,29	R\$ 2.975,79	R\$ 6.409,41	R\$ 5.264,89
L	R\$ 1.414,66	R\$ 1.713,54	R\$ 1.868,72	R\$ 3.065,07	R\$ 6.601,69	R\$ 5.422,83

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

4

R

A



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 8º. Revoga o § 2º do Artigo 6º, art. 14, 15 e 22 da Lei 213/2009 e demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 21 de março de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Cleire Mendes Alves
Procuradora Geral em Exercício

Luiz Carlos Teixeira Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde

Rodolfo Valentim Costa Cavalcanti
Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos